



## Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Secretaria do Meio Ambiente

Estado do Rio Grande do Sul

### AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº: 273/2019

A Secretaria do Meio Ambiente do Município de Bom Jesus, no uso das atribuições que lhe confere a Lei complementar 140, de 8 de dezembro de 2011, que dispõe sobre as atividades de impacto ambiental local nos municípios, alterando a Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981 e pela Lei Municipal nº 2169, de 27 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 2697, de 23 de Fevereiro de 2010, que dispõe sobre a política de meio ambiente no município de Bom Jesus, Resolução CONAMA nº 237/97, Resolução CONSEMA 288/2014, Lei Estadual nº 11520/2000, Decreto Estadual nº 38355/1998, em seu artigo 14 e demais resoluções que dispõem sobre as atividades de impacto local e de acordo com o Processo Administrativo nº 092/2019 de 12-08-2019 e Solicitação nº 2027, autoriza:

#### I. EMPREENDEDOR / PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Razão Social: PROMOTORIA GERAL DA JUSTIÇA  
CNPJ: 93.802.833/0001-57  
Endereço: RUA 16 DE JULHO, 1200 - CASA  
Bairro/CEP: CENTRO / 95290-000  
Município/Estado: BOM JESUS / RS  
RG: 2049470012  
Telefone: (54) 3237-1113  
Email: mpbomjesus@mp.rs.gov.br  
Endereço para correspondência é o mesmo do Empreendedor: Sim  
Representante Legal: Henrique Rech Neto  
CPF (Cargo): 793.700.989-68 (procurador substituto)

#### II. DADOS DO EMPREENDIMENTO / PROPRIEDADE

Razão Social: PROMOTORIA GERAL DA JUSTIÇA  
Endereço: RUA 16 DE JULHO, 1200 -  
Bairro/Loteamento: CENTRO  
Município/Estado: BOM JESUS / RS  
CEP: 95290-000  
Imóveis Regularizados:  
Nr. Matrícula: 8796 Livro: 2 Folha: 1 Cartório: BOM JESUS Área: 1.012,50 m<sup>2</sup>  
Nome Proprietário:  
CPF/CNPJ:  
Latitude : -28.667282  
Longitude : -50.432139

#### III. INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO / ATIVIDADE

Nº Solicitação: 2027  
Endereço da Atividade: RUA 16 DE JULHO - 1200 - CENTRO  
BOM JESUS RS - 95290-000  
Atividade/ Solicitação: Autorização de corte de árvore nativa em perímetro urbano.  
Total licenciado: 2 Nº DE ÁRVORES  
Classificação territorial: Zona Urbana  
Válida do dia: 03/09/2019 até 11/11/2019 (69 dias).

#### IV. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

##### 1 Quanto a autorização:

1.1 Cópia desta autorização deve permanecer no local do corte, salienta-se que, é dever e torna-se imprescindível que todos os envolvidos na obra deste empreendimento tenham conhecimento do exposto neste documento licenciatório.

1.2 Esta Autorização Ambiental não é renovável.

1.3 Em caso de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, a situação deve ser mitigada, eo Departamento deve ser informado mediante Relatório Técnico, com dados pertinentes e memorial fotográfico.

1.4 A Secretária do Meio Ambiente inofirma que a realização deste tipo de corte de árvores próximas da rede elétrica, pode oferecer risco a sua vida. Procure sempre uma empresa ou profissional especializado. Caso ele identifique riscos de choque elétrico, entre em contato com a RGE e solicite o desligamento temporário da energia para a execução dessa atividade.

##### Quanto à supervisão ambiental

Deverá ser realizada recomposição da flora, com a doação de árvores nativas na proporção de 15 mudas de araucária, sendo comprovado através de documento de doação ao Viveiro Municipal de Bom Jesus e entregue a Secretaria do Meio Ambiente;

Salientamos que esta autorização refere-se ao corte de Araucária mencionado no Laudo de Vistoria e somente a esta árvore, não sendo liberada a supressão de nenhum outro exemplar da flora nativa do local;

Caso não seja cumprido algum item desta autorização, este documento perde sua validade automaticamente

## 2 Quanto ao empreendimento

2.1 Durante a execução das obras deverá ser facilitado o acesso dos moradores no trecho;

2.2 A árvore nativa deve ser utilizada estritamente para lenha, cortada em toras de no máximo 50cm de comprimento, sendo que ao término do processo, será feita nova vistoria pelo Departamento de Meio Ambiente, para comprovação do corte, através de laudo fotográfico;

2.3 As pessoas envolvidas na execução das tarefas deverão estar equipadas com os devidos equipamentos de proteção individual, devendo atender os artigos 166 e 167 do Decreto Lei n° 5452 de 1° de maio de 1943, alterados pela Lei n° 6514 de 22 de dezembro de 1977;

2.4 No caso de transporte da matéria-prima originária da espécie nativa é obrigatório o uso da autorização de transporte florestal(ATPF), requerida junto ao órgão florestal estadual;

## V. VEDAÇÕES

### Quanto à cobertura vegetal e área de preservação permanente (APP):

- Não esta autorizada a intervenção em área de preservação permanente, em conformidade com a Lei Estadual n° 11520/2000;
- Não está licenciada a supressão de vegetação ou corte de exemplares nativos presentes em APP's, exceto da árvore em questão;

### Quanto à preservação e conservação ambiental

- Está proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em conformidade com as Leis Estaduais n° 9519/1992 e n° 11520/2000;

## VI. OBSERVAÇÕES

- Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Órgão Ambiental do Município, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada/autorizado por este documento.
- Este documento ambiental só é válido para as condições acima até sua data de validade, porém, caso algum prazo estabelecido neste documento ambiental for descumprido, automaticamente este perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.
- Este documento ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.
- Este documento ambiental deverá estar disponível no local da atividade licenciada/autorizada para efeito de fiscalização.
- A empresa que não cumprir as determinações legais, estará sujeita à sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Bom Jesus, 03 de Setembro de 2019

  
Diogo Grazziotin Dutra  
Prefeito Municipal